**AO JUÍZO DA \_\_\_\_\_ VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL**

**XXX**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº XXX SDS/PE, inscrita no CPF n° XXX, residente e domiciliada na Rua Rio Branco do Sul, nº 698, Ibura de Baixo, Recife/PE, CEP 51.230-030, endereço eletrônico XXX, telefone para contato (81) 9.8606-7699 (José Salustiano - esposo) e (81) 9.8875-7319 (Vanessa - filha), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, assistida pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme art. 134 da CF/88, através do seu órgão de execução que ao final subscreve, à presença de V. Exa. propor a presente **AÇÃO DE CURATELA** em face de seu irmão **XXX** brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 1.436.271 SDS/PE, inscrito no CPF n° XXX, residente e domiciliado na Rua Rio Branco do Sul, nº 698, Ibura de Baixo, Recife/PE, CEP 51.230-030, endereço eletrônico desconhecido, sem telefone para contato, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem abaixo:

**PRELIMINARMENTE**

1. Em função do curatelando possuir mais de 60 anos de idade, requer seja concedida à prioridade na tramitação dos processos judiciais, tudo conforme o art. 71, caput, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) e art. 1.048 do CPC/15.

**DOS FATOS:**

1. Como se depreende dos documentos de identificação anexados nesta exordial, a autora é irmã do réu. Informa que o demandado é viúvo e não possui filhos. Assim, o seu único ascendente vivo (pai) concorda com o estabelecimento da curatela pela parte autora, conforme termo de anuência que passa a juntar nos autos.
2. Informa ainda que o réu, nascido em 29/04/2011, possui hoje 66 (sessenta e seis) anos e, por isso e pelo fato de ser incapaz para administrar seus bens e praticar os atos da vida civil, está sujeito ao instituto da curatela.
3. Conforme atestado médico em anexo (art. 750 do CPC/15), é incapaz de responder pelos atos da vida civil, com diagnóstico de Retardo Mental Moderado (CID 10:F71) e Transtorno Mental (CID 10:F06.9).
4. Justifica a necessidade da curatela visto que o processo trabalhista 0001181-61.2019.5.06.0007 que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Recife/PE encontra-se em fase de saneamento, aguardando Termo de Curatela para o prosseguimento do feito, conforme Despacho que passa a juntar nos autos.
5. Junta aos autos rol de testemunhas que vem corroborar a incapacidade do réu e os inúmeros problemas que a requerente vem sofrendo com as dificuldades diárias em representá-lo legalmente. Assim como declarações de conduta que atestam sua responsabilidade e afeto com o requerido.
6. Por fim, vem informar que o réu recebe 01 (um) salário mínimo mensal por ser beneficiário do INSS, bem como não possui bens.

**DO DIREITO:**

1. Os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil e 747 e seguintes do CPC/15 tratam das pessoas que estão sujeitas à curatela e por quem deve ser promovido o instituto, sendo a requerente parte legítima para requerer a curatela de seu filho.
2. Sobre a promoção da curatela, os Códigos Civil e de Processo Civil dispõem:

*Art. 747 do CPC/15 – “****A interdição pode ser promovida****:*

*I- pelo cônjuge ou companheiro;*

*II- pelos parentes ou tutores;*

*III- pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;*

*IV- pelo Ministério Público”.*

*Parágrafo Único – “****A legitimidade deverá ser comprovada*** *por documentação que acompanhe a petição inicial”.*

*Art. 1.768 do CC – “****A interdição deve ser promovida****:*

*I- pelos pais ou tutores;*

*II- pelo cônjuge ou qualquer parente;*

*III- pelo Ministério Público;*

*IV- pela própria pessoa”.* (Redação dada pelo Estatuto do Deficiente – lei 13.146/15).

*Art. 749 do CPC/15 – “****Incumbe ao autor****, na petição inicial,* ***especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens*** *e, se for o caso,* ***para praticar atos da vida civil****, bem como* ***o momento em que a incapacidade se revelou****”.*

*Parágrafo Único – “Justificada a urgência,* ***o juiz pode nomear curador provisório ao interditando*** *para a prática de determinados atos”.*

1. A nova ótica dada aos processos de curatela pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência **eleva a Defensoria Pública, juntamente com o Ministério Público, como instituições incumbidas de zelar por aqueles que sofrerão ou poderão sofrer algum tipo de interdição e limitação de seus direitos**.

*Art. 79, § 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência – “A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na lei”.*

1. Para o Código Civil, são absoluta e relativamente incapazes e, portanto, sujeitos à curatela:

*Art. 3º do CC – “São* ***absolutamente incapazes*** *de exercer pessoalmente os atos da vida civil os* ***menores de 16 (dezesseis) anos****”.* (Redação dada pelo Estatuto do Deficiente - lei 13.146/15).

*Art. 4º do CC – “São* ***incapazes****,* ***relativamente*** *a certos atos, ou à maneira de os exercer:*

*I- os* ***maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos****;*

*II- os* ***ébrios habituais*** *e os* ***viciados em tóxicos****;*

*III- aqueles que,* ***por causa transitória*** *ou* ***permanente****, não puderem exprimir sua vontade;* (Redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – lei 13.146/15).

*IV- os* ***pródigos****”.*

*Art. 1.767 do CC – “****Estão sujeitos à curatela****:*

*I- aqueles que por* ***causa transitória*** *ou* ***permanência****, não puderem exprimir sua vontade;* (Redação dada pelo Estatuto do Deficiente - lei nº 13.146/15).

*II-* (Revogado pelo Estatuto do Deficiente – lei 13.146/15)

*III- os* ***ébrios habituais*** *e os* ***viciados em tóxico****;* (Redação dada pelo Estatuto do Deficiente - lei nº 13.146/15).

*IV-* (Revogado pelo Estatuto do Deficiente – lei 13.146/15).

*V- os* ***pródigos****”.*

1. Assim, nessa visão moderna trazida pela Lei 13.146/15 sobre a situação da pessoa com deficiência, o **Estatuto revogou dois incisos do originário artigo 3º do Código Civil de 2002** que previam também como absolutamente incapazes: a) aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; b) bem como os que mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
2. Essa mudança de olhar, dá às pessoas com deficiência uma maior liberdade nos seus atos da vida civil, tanto que o Estatuto prevê determinadas situações que refletem essa condição nos atos do dia-a-dia. Nesse sentido o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** reza, dentre outras coisas, que:

- a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (art. 6º da lei 13.146/15);

- é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência à liberdade, à convivência familiar e comunitária (art. 8º da lei 13.146/15);

- a pessoa com deficiência tem assegurado o direito de exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 84 da lei 13.146/15);

- é facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada (arts. 84, § 2º e 1.783-A do CC);

- a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (arts. 85 da lei 13.146/15).

1. Nesse sentido, a **curatela hoje é considerada medida protetiva extraordinária**, devendo o magistrado ao decretá-la, assim o fazer de forma proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, devendo durar o menor tempo possível (arts. 84, § 3º e 85, § 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2. Certo é que, no caso em julgamento, outra alternativa não resta à requerente a não ser a de pedir a curatela do seu filho através da presente demanda, para que o douto magistrado determine os seus limites, bem como suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências (art. 755, incisos I e II do CPC/15).

**DOS PEDIDOS:**

Face ao exposto, requer que seja:

1. Decretada a **curatela provisória**, em face da premência da situação, enquanto perdurar a tramitação da ação (art. 749, parágrafo único do CPC/15);
2. a **citação do réu** para, em dia designado, ser entrevistado perante o juiz (art. 751, caput, do CPC/15), partindo daí seu prazo de 15 dias para impugnação (art. 752 do CPC/15);
3. **Intimado o Ministério Público** na pessoa de seu ilustre representante;
4. Concedido o **benefício da gratuidade da justiça** (arts. 98 e 99 do CPC/15) à autora, uma vez que pobre no sentido legal (declaração anexa), não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento;
5. **Intimado pessoalmente, com vista dos autos, com todos os prazos em dobro o Defensor Público** (art. 5º, § 5º da lei 1.060/50; art. 128, I da lei complementar federal 80/94 e art. 46, I da lei complementar estadual 20/98) que atua nesta douta Vara, onde recebe as intimações de estilo;
6. Ao final, seja decretada a **curatela definitiva** do réu, nomeando-se a requerente como sua curadora.

 Declaro autênticos os documentos juntados (art. 425, IV e VI do CPC/15).

 Requer provar o alegado mediante a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, documental e testemunhal.

 Dá-se à causa o valor de **R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 31 de março de 2022.

**CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO**

**Defensora Pública**

**MARIA EDUARDA AZEVEDO COSTA**

**Advogada Voluntária**